



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2024
administração com responsabilidade

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

CONTRATO Nº 225/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MÃO-DE-OBRA (DIARISTA) PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERIAS, TAIS COMO: CARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS e SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA FOGUEIRA E APOIADORES DE CONTROLE DE TRÂNSITO, DURANTE A 34ª FEJUPI – FESTA JUNINA DE PIRAPOZINHO, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 18 A 21 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO E A EMPRESA DÉBORA CRISTINA DOS SANTOS BERTOLOTTO.

DISPENSA na forma PRESENCIAL Nº 15-2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73-2025

FUNDAMENTO: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001-61, com sede administrativa à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro, nesta cidade de Pirapozinho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DÉBORA CRISTINA DOS SANTOS BERTOLOTTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.581.569/0001-09, estabelecida na Rua Rua Diamantino Yoití Suda, nº. 611, CEP: 19.200-000, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor **FRANCISCO RODRIGUES TITO**, portador do RG nº. [REDACTED]-SSP/SP e do CPF nº. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MÃO-DE-OBRA (DIARISTA) PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERIAS, TAIS COMO: CARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS e SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA FOGUEIRA E APOIADORES DE CONTROLE DE TRÂNSITO, DURANTE A 34ª FEJUPI – FESTA JUNINA DE PIRAPOZINHO, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 18 A 21 DE JUNHO DO CORRENTE ANO**, conforme as especificações e condições contidas na Dispensa na forma Presencial nº. 15-2025 – Processo Licitatório nº. 73-2025.

CLAÚSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

administração com responsabilidade

Dispensa na forma Presencial nº. 15-2025 – Processo Administrativo nº. 73-2025



2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames da proposta comercial do Processo nº 73-2025 – Dispensa na forma Presencial nº. 15-2025.

CLAÚSULA TERCEIRA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. Prestar os serviços em conformidade com descrito no termo de referência
- 3.2. A **CONTRATDA** deverá providenciar os carregadores de equipamentos e os apoiadores ao controle de Trânsito descrito no Termo de Referência.
- 3.3. Os serviços serão prestados na 34ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho, dos dias 18, 19, 20 e 21 de junho do corrente ano.
- 3.4. Os carregadores de deverão prestar apoio na construção da fogueira para realização da 34ª FEJUPI.
- 3.5. Os carregadores de equipamentos se darão através do embarque e desembarque dos equipamentos de som, multimídia, iluminação e cenografia, utilizados nas apresentações artísticas realizadas no Palco da Festa Junina de Pirapozinho – 34ª FEJUPI.
- 3.6. Com relação aos serviços de apoio ao controle de trânsito, deverão prestar apoio as atividades desenvolvidas pela Divisão Municipal de Trânsito – DIMUTRAN e Forças Policiais, objetivando a segurança dos frequentadores do evento, a ordem social durante a realização da 34ª FEJUPI.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 15.200,00 (QUIZE MIL E DUZENTOS REAIS)**.

LOTES	OBJETO	TIPOS	QTDES	VLR. DIÁRIAS	VLR. TOTAL
01	Mão-de-obra para realização de serviços de carregamento de equipamentos.	DIÁRIAS	40	R\$ 190,00	R\$ 7.360,00
02	Mão-de-obra para realização de serviços de apoio ao controle de trânsito.	DIÁRIAS	40	R\$ 190,00	R\$ 7.360,00

4.2. O pagamento dos serviços executados será feito até 30 (trinta) dias a prestação dos serviços, atestado e conferido pelos (as) responsáveis da Contratante. Sendo que o pagamento será realizado a contratada mediante depósito bancário, devendo conter no corpo da Nota Fiscal a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada;

4.3. No caso de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

4.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;



4.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.5.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

4.5.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

4.5.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

4.5.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

4.5.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.9. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

4.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.11. No caso da contratante atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente

CLAÚSULA QUINTA

ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Caso necessário a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Não haverá reajuste contratual, haja vista trata-se de serviços não continuado com prazo de execução determinado.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de



Pirapozinho/SP, para exercício de 2025, na classificação abaixo: FICHA 109 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 0.01.00.100.003 – GERAL.

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir a obrigação dentro das normas do contrato.
- 8.1.2. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções cabíveis.
- 8.1.3. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(o) Contratada(o), através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A(o) Contratada(o) obriga-se a:

- 9.1.1. Manter, durante toda a execução deste edital, em compatibilidade com as obrigações por Ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 9.1.2. Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidades de situação perante o INSS e FGTS.
- 9.1.3. A contratada deverá fornecer coletes de controle de trânsito, também conhecidos como coletes refletivos ou coletes de segurança, considerados equipamentos de proteção individual (EPI) aumentando a visibilidade do usuário em situações de risco, especialmente em vias públicas, assim, também observando a Norma NBR 15292.
- 9.1.4. Toda a mão-de-obra necessária para a eficiente e eficaz prestação dos serviços deverão ser qualificada e treinada, obedecendo a legislação trabalhista vigente.
- 9.1.5. É dever da contratada efetuar a reposição de mão-de-obra em caráter imediato, em eventual ausência ou má conduta além de:
 - 9.1.5.1. Atender de imediato às solicitações quando à substituição da mão-de-obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
 - 9.1.5.2. Instruir ao seu preposto quando à necessidade de acatar as orientações da Comissão Organizadora, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Trânsito.
 - 9.1.5.3. Relatar a Comissão Organizadora todas e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação dos serviços durante os eventos.
 - 9.1.5.4. Responder por eventual indenização de danos causados por seus empregados de imediato.
 - 9.1.5.5. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contigência, deverá a contratada assumir todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 4.9.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhistas, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



9.1.6. O Poder Concedente não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer no evento (34ª FEJUPI).

9.1.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9.1.8. Os horários para prestação dos serviços serão determinados pela Comissão Organizadora da 34ª FEJUPI.

9.1.9. Os custos com alimentação e transporte são inclusivamente da contratada, sem qualquer ônus para o município.

9.1.10. A contratada deverá apresentar com antecedência ao evento (34ª Festa Junina de Pirapozinho - FEJUPI) relação nominal dos carregadores e apoiadores de trânsito que executarão os serviços, com a respectiva identificação, dando ciência prévia, por escrito, de qualquer alteração no quadro decorrente de substituição, inclusão ou exclusão de empregados, observada as exigências contidas no edital.

9.1.11. À contratante será permitido alterar o número de diárias trabalhadas, observando os preços da diária oferta pela contratada e os limites legais.

9.1.12. A contratada se obrigará a fazer constar explicitamente de todas avenças, negociações, contratações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionada com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, portanto, solidariamente responsáveis com a contratada pelo cumprimento fiel das obrigações e condições estatuídas neste contrato, de que a contratante estará a todo tempo livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela contratada, ainda que de maneira solidária, subsidiária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da contratante, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título.

9.1.13. Os carregadores e apoiadores de trânsito deverão se conservar atentos durante todas as horas de serviço, não devendo conversar com os assuntos estranhos às suas atribuições.

9.1.14. Os apoiadores de trânsito devem, em quais quer condições, tratar com delicadeza a atenção todas as pessoas com as quais entrarem em contato, ainda que estas procedam de modo diverso.

9.1.15. Os carregadores e apoiadores de trânsito devem recolher e entregar, a quem de direito, quaisquer objetos ou dinheiros que encontrarem.

9.1.16. Aos carregadores e apoiadores de trânsito é vedada a manobra de veículos de terceiros dentro do evento em que estão sendo servindo, mesmo que estejam regularmente habilitados.

9.1.17. Os apoiadores de trânsito devem comunicar, imediatamente, às autoridades policiais competentes, sobre a permanência de pessoas suspeitas, movimentos duvidosos de veículos ou pessoa nas proximidades do local do evento, ou sobre ocorrências graves que exijam a sua presença.

9.1.18. A contrata deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) ter Certificado de Aprovação (CA) válido, aprovado para proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriastes e perfurantes, emitido pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência e seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

9.1.19. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamento, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto



descrito neste Estudo Preliminar. Durante o fornecimento dos equipamentos de EPI. 9.1.20. Levantar e quantificar todos os equipamentos de EPI necessários para garantir as boas condições de segurança dos carregadores e apoiadores de trânsito.

CLAUSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, os licitantes e o futuro contratado estarão sujeitos às regras neste item dispostas e serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no subitem 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A sanção prevista no subitem 10.2.2 será aplicada considerando os itens de 10.3 e não será superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação no que tange atos ocorridos até a homologação deste certame, para os que ocorrerem após a homologação o



limite máximo será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.5. A sanção prevista no subitem 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pirapozinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. A sanção prevista no subitem 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 10.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção estabelecida no subitem 10.3.4 será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, nos termos do art. 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.

10.8. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 10.2.2.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

10.11. Na aplicação da sanção prevista no subitem 10.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o 10.12.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.17. O Município de Pirapozinho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, irá informar os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e ainda no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.

10.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município de Pirapozinho a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

10.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.20.1. Reparação integral do dano causado ao Município de Pirapozinho;

10.20.2. Pagamento da multa;

10.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.22. Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo estimado para execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 105 e 106 incisos I, II e III da Lei 14.133/2021, podendo haver prorrogação, salvo de houver necessidade, interesse público e vantajosidade para o município devidamente justificada e levada a termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2024
administração com responsabilidade

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O gestor contrato será exercido pelo SR. Maicron Eder Lezina Betin, conforme nomeação através de portaria e a fiscalização sobre os serviços serão exercidos pela Comissão Organizadora do Evento que terá as obrigações de reportar ao gestor de contrato quaisquer irregularidades nas prestações dos serviços.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO

12.1 A extinções contratual poderão ocorrer, com observância aos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 2021.

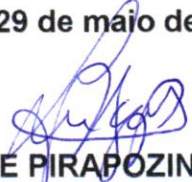
CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal 14.133 de 2021, ficando eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

PM - PIRAPOZINHO, 29 de maio de 2025.

CONTRATANTES:


**MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA:


**DÉBORA CRISTINA DOS SANTOS BERTOLOTTO
FRANCISCO RODRIGUES TITO**

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2024
administração com responsabilidade

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

CONTRATADO: DÉBORA CRISTINA DOS SANTOS BERTOLOTTO

CONTRATO Nº: 225-2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MÃO-DE-OBRA (DIARISTA) PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERIAS, TAIS COMO: CARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS e SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA FOGUEIRA E APOIADORES DE CONTROLE DE TRÂNSITO, DURANTE A 34ª FEJUPI – FESTA JUNINA DE PIRAPOZINHO, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 18 A 21 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Pirapozinho, 29 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2024
administração com responsabilidade

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FRANCISCO RODRIGUES TITO

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Cargo: Agente de Contratação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____